

Juiz de Fora, 22 de Junho de 2021.

De: DELC – Departamento de Licitações e Contratos

Para: SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA

Assunto: Desclassificação de proposta.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP 116/20 – Objeto: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de lacre de segurança ajustável tipo cadeado, para a CESAMA.

Considerando a denúncia recebida após o encerramento da sessão no sistema Comprasnet, a qual informa que a empresa SEAL LACRES declarou-se falsamente como ME/EPP, considerando as informações prestadas pela **SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA**, em que a mesma declara-se como sendo de porte ME/EPP em dois momentos distintos, quais sejam, quando declara-se no sistema Comprasnet e quando inclui sua proposta no sistema e nela identifica-se como: **SEAL LACRES INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA – EPP**, e ainda que, quando questionada a empresa informa que não enquadra-se como ME/EPP, informamos a desclassificação da proposta apresentada pela empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA, que data de 25 de março de 2021, totalizando R\$ 64.900,00 – sessenta e quatro mil e novecentos reais, a qual faz parte deste documento na condição de anexo.

Tal desclassificação é realizada em atendimento ao disposto no instrumento convocatório, conforme transcrições das partes abaixo:

“ (...) 4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CESAMA responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

(...) 5.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.

5.4.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

(...) 5.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances...

*(...) 16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas **implicará na imediata desclassificação** ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, **sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**"*

No entanto, na intenção de conferir tratamento adequado a esta questão em relação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, foram realizadas pesquisas para embasar a decisão da desclassificação, além da previsão já existente no edital.

Vejamos:

O Tribunal de Contas da União apresenta o Acórdão 61/2019 - Plenário:

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5090000-61.2014.4.04.7100/RS - Desembargador Federal

Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle – Relator:

“Embora se trate de erro significativo (...), não se pode concluir pela má-fé ou intenção de fraudar a licitação, quando se observa que o equívoco foi corrigido em seguida, sem causar prejuízo à licitação e à Administração, tendo sido desclassificada a empresa.(...) Assim, a perda da contratação já constituiu punição suficiente à infração da regra editalícia, não se justificando a imposição da sanção suplementar de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.”

Pelo exposto, a proposta da empresa foi desclassificada e não haverá aplicação de sanções.

O registro dos fatos ocorridos após o encerramento do certame será formalizado em ata interna, conforme previsão no instrumento convocatório em seu item 9.18.1.

Atenciosamente,

LUZIA HELENA
ARAGAO DOS
SANTOS:08480929707

Assinado de forma digital por
LUZIA HELENA ARAGAO DOS
SANTOS:08480929707
Dados: 2021.06.22 14:11:07
-03'00'

Luzia Helena Aragão dos Santos.

Pregoeira - Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2021

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 116/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: SEAL LACRES INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.215.096/0001-91, com sede na Rua Bolívia nº 101, 12.420-480 Parque das Nações-Pindamonhangaba - SP, Inscrição Estadual: 528.131.610.119 – Inscrição Municipal:19316 - Tel: (12) 3924-6000, “e-mail”: licitacao@ssae.com.br, vem por meio de seu representante legal, apresentar a sua proposta comercial referente ao pregão em epígrafe, de acordo com o Edital.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. LILIAN LUISA BRITO BUENO, brasileira, natural de Santa Barbara D'Oeste - SP, casada, economista, portadora do CPF: 289.793.148-50 e RG: 33.780.805-3 SSP/SP, residente e domiciliada a Avenida Paturi, nº 718, Socorro - Pindamonhangaba, estado de São Paulo, CEP: 12424-830.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal 104-0 – Agência: 0330 – Conta Corrente: 000335

OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de lacre de segurança ajustável tipo cadeado, para a CESAMA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de lacre de segurança ajustável tipo cadeado, para a CESAMA.	SEAL LACRES SLA 23.5	UN	55.000	1,18	64.900,00
SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS						

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

- Declaramos que a proposta contempla todas as características dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.
- Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, descontos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.
- Declaramos estar ciente e de acordo com as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

LILIAN LUISA BRITO
BUENO:289793148
50

Assinado de forma digital
por LILIAN LUISA BRITO
BUENO:28979314850
Dados: 2021.03.25
09:51:12 -03'00'

SEAL LACRES INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA - EPP
LILIAN LUISA BRITO BUENO
CPF: 289.793.148-50
RG: 33.780.805-3 SSP/SP